



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T Ó G R A F O N° 1.736

20 DE MAIO DE 1992

=APROVA O PROJETO DE LEI Nº 022/92-PMC DE 19 DE MAIO DE 1992=

RATIFICA O CONVÉNIO CELEBRADO EM 25.05.87, ENTRE O MUNICÍPIO E O SENAI-SP, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR EM OCUPAÇÕES DO SETOR SECUNDÁRIO; AUTORIZA A SUA PRORROGAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar o Convênio celebrado em 25.05.87, entre o Município e o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de São Paulo, / unidade de Limeira, objetivando o desenvolvimento de programas de iniciação profissional do menor em ocupações do setor secundário.

Art. 2º - Autoriza, ainda, o Poder Executivo, a instituir ajuda de locomoção e pedágio aos professores, técnicos ou monitores do Programa de Iniciação Profissional do Menor, objeto desta Lei, em caráter temporário e precário, isto é, enquanto perdurar a aludida atividade, portanto não incorporável a remuneração ou vencimento que porventura venha a ser estabelecido pelo Município.

Parágrafo único - A ajuda de locomoção e pedágio de que trata o presente artigo consiste em:

- a) fornecer o combustível à locomoção entre o vizinho Município de Limeira e Cordeirópolis;
- b) pagamento (reembolso) das despesas ou custos de pedágio, emitente entre os dois Municípios, decorrentes da referida locomoção.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se no que couber, os artigos 212 da Constituição Federal/88 e 200 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis-SP.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 20 de Maio de 1992.

JOSÉ TORRENTE

Recibi fm 20/05/92
José Torrente